

# LEI N° 5.348, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2007

Acrescenta inciso IV no art. 65 da Lei Municipal n° 4.608, de 28 de dezembro de 2004, que Dispõe sobre a Política de Meio Ambiente do Município de Santo Antônio da Patrulha, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL** de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° Fica acrescentado o inciso IV no art. 65 da Lei Municipal n° 4.608, de 28 de dezembro de 2004, que Dispõe sobre a Política de Meio Ambiente do Município de Santo Antônio da Patrulha, e dá outras providências, com a seguinte redação:

IV – As empresas licenciadas ficam obrigadas a realizar o auto-monitoramento de seus resíduos sólidos, efluentes líquidos e emissão atmosférica, devendo apresentar, a cada 120 (cento e vinte) dias, os laudos de análise referentes a estes itens.

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 13 de novembro de 2007.

DAIÇON MACIEL DA SILVA  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

JOÃO ALFREDO DA SILVEIRA PEIXOTO  
Secretário de Administração



